PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO N° 044/2025

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo n° 6208/2025, em conformidade com a solicitação sob protocolo n° 6868, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGI, CPF/CNPJ: 10.637.926/0012-07

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111, distante norte 150mm da esquina da rua Pedro Rebellato, Bairro Esperança, município de Ibirubá/RS. Matrícula: 9.059 - Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá. Coordenadas geográficas: Latitude -28° 38' 58,0" e Longitude -53° 6' 14,00".

ATIVIDADE: Autorização Ambiental para Construção de Refeitório Estudantil

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
CONSTANCE MANFREDINI	A325430	14569911	Projeto arquitetônico
MARCELO ZARO	RS181273	13673228	Engenheiro(a) Ambiental
CAROLINE LEAL PRATES	A700479	15201814	Engenheiro de Segurança do Trabalho

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 28/03/2025, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- O local da construção não apresenta restrição que impeça realização da obra;
- O terreno é de matricula 9.059 de propriedade do requerente localizado na Rua Nelsi Ribas Fritsch, numero 1111, distante na direção Norte 150 metros da esquina com a Rua Pedro Rebellato, Bairro Esperança, área Urbana de Ibirubá, tendo como referência as coordenadas geográficas de latitude de -28°38'58,0" e longitude de -53°06'14,0";
- O terreno não se encontra em área de preservação permanente conforme a Lei Municipal 3102/2023.
-Não identificamos locais de abrigo de fauna silvestre na área de influencia direta.
-Não observamos espécie da flora ameaçada de extinção, conforme legislação ambiental vigente.
-Não se registrou espécies da fauna ameaçada de extinção, criticamente em perigo, em perigo, ou vulnerável, conforme legislação ambiental vigente.
- Não foi solicitado manejo de vegetação no local da obra.
- O terreno encontra-se localizado em área urbanizada, com os seguintes equipamentos de infraestruturas: Rede de abastecimento de água, Rede de energia Elétrica, Vias de circulação pavimentadas, e Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos.

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com ***PARECER FAVORÁVEL***, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

5.1 Que esta autorização ambiental, refere-se apenas na liberação para a construção uma obra para futura instalação de um refeitório estudantil, sob o ponto de Vista ambiental, devendo o empreendedor atender a Lei das Diretrizes Urbanas e/ou o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização. **O Empreendedor deve estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do**

Município, antes do Inicio de qualquer obra no local.

5.2- Que este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a construção de uma cobra comercial, com finalidade futura de um refeitório estudantil, com área a ser construída de 549,34m², em terreno de matricula 9.059 de propriedade da mesma, (R22- 9.059), localizado na Rua Nelsi Ribas Fritsch, numero 1111, distante na direção Norte 150 metros da esquina com a Rua Pedro Rebellato, Bairro Esperança, área Urbana de Ibirubá, tendo como referência as coordenadas geográficas de latitude de -28°38'58,0" e longitude de -53°06'14,0"; **Não autorizando nenhuma outra obra ou atividade no local.**

5.3. O empreendimento deverá utilizar-se de um sistema de tratamento para os efluentes líquidos sanitários, conforme consta no Projeto, contemplando uma fossa séptica conforme a NBR 7229/93, com previsão para uma capa idade de 8700 litros, filtro anaeróbico conforme NBR 13969/97 com previsão de capacidade de 8600litros e posterior lançamento em sumidouro com 86,00m² de área de absorção, conforme determinações do técnico responsável, nos casos previstos pelo art. 142 da Lei complementar municipal nº110/2014 e regulamentações, que devem estar em conformidade com as normas municipais e determinações do Projeto técnico **Que deve ser aprovado pelo setor competente da Prefeitura, podendo haver alterações que terão de ser atendidas, devendo obrigatoriamente de comunicar o órgão ambiental, assim que for instalado o sistema, para conferencia da aprovação e do sistema instalado, antes do fechamento do local.**

5.4- O sumidouro deverá ser projetado considerado o Ci= 60/l/m²/dia, e ter profundidade máxima de 3(três) metros, mantendo a partir da base, uma distância mínima de 1,5metros do lençol freático assegurando a sua não contaminação.

5.5- Que Para a destinação dos resíduos sólidos gerados classificados como sendo da construção civil, deverá ser observado a Resolução Conama n°307/02, NBR 15.114 e Lei Federal n°12.305/10, não sendo permitido o descarte destes materiais no Aterro Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de Ibirubá, pois conforme o Artigo 9° do Decreto Estadual n° 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação final adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros, devendo ser destinado a Empresa devidamente licenciada para esta finalidade, sendo responsabilidade da proprietária a verificação do licenciamento da empresa quando da contratação.;

5.6- Este documento não exime avaliação/autorização da secretaria competente aos projetos arquitetônicos, de instalações hidros sanitárias, elétricas, estruturais e fundações superficiais, bem como a construção, instalação, reforma ampliação e/ou alteração do empreendimento.

5.7- Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

5.8- A fiscalização municipal poderá a qualquer momento exigir a comprovação da destinação dos resíduos sólidos da construção Civil.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 28 de março de 2025.

LIBERTO LEOMAR FRANKEN
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental
Portaria nº16.012/2025